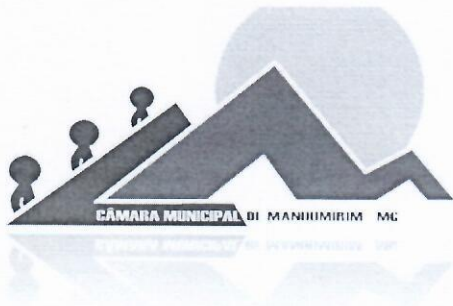




CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.702.369/0001-89

PROJETO DE LEI 11/2025, DE 19 MARÇO DE 2025

“ALTERA A LEI 1.261 QUE “CRIA ÓRGÃOS, CARGOS E VENCIMENTOS, ORGANIZA E ESTRUTURA OS DIVERSOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM, ESTRUTURA E ORGANIZA ROTINAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 58 da Lei 1261 nos seguintes termos:

Art. 58. A Carga horária dos servidores da Câmara Municipal de Manhumirim ficará estabelecida nos seguintes termos:

I – Os ocupantes dos cargos Assistente de Processo Legislativo I, Assistente de Processo Legislativo II, Assessor Parlamentar e Auxiliar de Serviços Gerais cumprirão a jornada de trabalho de 110 (cento e dez) horas mensais.

II – O ocupante do cargo de Assessor Contabilidade cumprirá a jornada de trabalho de 80 (oitenta) horas mensais.

III - O ocupante do cargo de Assessor de Comunicação cumprirá a jornada de trabalho de 87 (setenta e sete horas) horas mensais.

IV - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico cumprirá a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas mensais.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Processo Legislativo I, Assistente de Processo Legislativo II, Assessor Parlamentar e Auxiliar de serviços gerais que forem designados para acompanhar as reuniões ordinárias cumprirão a jornada de trabalho reduzida a 30 (trinta) minutos por dia durante o período diurno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.702.369/0001-89

§2º - Os servidores ocupantes dos cargos de Assessoria Jurídica e Assessor de Comunicação deverão preferencialmente participar das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Manhumirim.

§3º - Os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Contabilidade, Assessor de Comunicação e Assessor Jurídico que realizarem atendimento remoto, não presencial, não será computado ao total da carga horária estabelecida por esta lei, ressalvado os casos deferidos pela Mesa Diretora.

§4º - A carga horária estabelecida por esta Lei será regulada por portaria e cumprida preferencialmente de forma presencial, podendo o cumprimento da jornada de trabalho ocorrer de forma remota desde que sejam adotados meios para controlar o efetivo cumprimento dos horários estabelecidos.

§5º. Aplica-se no caso dos plantões e sessões extraordinárias o regime de compensação de horas.

§6º. A Presidência, através de Portaria, determinará as formas de cumprimento da carga horária, os regimes de plantão e as formas de compensação no prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei.

§7º. É indispensável a confirmação do ponto no horário de início e término do expediente por meio eletrônico ou similar estabelecido em portaria, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso.

§8º. A Presidência poderá instituir o sistema de relógio de ponto ou ponto eletrônico, inclusive com horário flexível, se a situação o permitir, desde que cumprida toda a jornada diária estabelecida.

§9º. O não comparecimento do servidor implica no corte da carga horária equivalente, calculada na base da carga horária mensal, devendo ser feita uma proporção direta incluindo o descanso remunerado do Sábado e do Domingo.

§10º. A Compensação de horas que por ventura ocorrer por trabalhos que extrapolarem a carga horária mensal será deferida pela Mesa Diretora em regime de banco de horas estabelecido em portaria, ou pagamento de horas extras exclusiva aos servidores efetivos.

§11º. O servidor designado para participar das reuniões ordinárias terá computado 2h e 30 minutos de efetivo exercício, independente da reunião terminar em tempo inferior, devendo o tempo de prestação de serviço excedente ser computado nos termos do parágrafo 10º deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o artigo 74 da Lei 1261 nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.702.369/0001-89

Art. 74. A Câmara Municipal e suas repartições funcionarão em sua sede, sito à praça Getúlio Vargas, 20, centro, Manhumirim, no seguinte regime e horários:

- I. Das 7:30 horas às 12:00 horas, com intervalos de quinze minutos para café, com atendimento ao público e protocolo de documentos; e,
- II. Das 12:00 horas às 17:10 horas, com intervalo de quinze minutos para café, com atendimento ao público e protocolo de documentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 25/02/2025

Alexandre de Jesus Nascimento
ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO
Vereador Presidente



Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.702.369/0001-89

Trata-se de procedimento iniciado pela Mesa Diretora com o intuito de criar regular o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhumirim.

A presente iniciativa visa a regulamentar a efetiva carga horária dos servidores, pois o modelo em vigência gera grandes dificuldades para o real cumprimento da carga horária, ora por excesso de horas, ora pela dificuldade frente a realização de 3 reuniões ordinárias regimentais.

As 3 reuniões ordinárias dificultam o fechamento da carga horária dos servidores, uma vez que uma semana, no mínimo, no mês não ocorrerá, via de regra a realização de determinado período de trabalho.

Por outro lado, desnecessário se faz a presença de todos os funcionários durante as reuniões ordinárias, dando a possibilidade da mesa diretora direcionar os servidores que acompanharão as reuniões noturnas.

A modificação também busca acertar o horário de funcionamento da câmara, por entender o atual dificultando o fechamento da carga horária, bem como será possibilitado a compensação de horas ou a remuneração das horas excedentes.

Salientamos que as medidas aqui propostas em nada alterará o cotidiano do funcionamento desta casa de Leis, mas somente normatizando o que já é cumprido, porém, possibilitando um melhor controle sobre a carga horária prestada pelos servidores.

Assim, buscamos melhor regular o funcionamento desta casa, a fim de controlar o efetivo cumprimento de horas trabalhadas, controle esse determinado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 06/03/2023

Alexandre de Jesus Nascimento
ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO
Vereador Presidente